



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Rua Prefeito José Nacádio, 40 - Telefone: (35) 456-1238  
CEP 37524 - 000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI 775/00**

### **Altera dispositivos da Lei 620/96, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Compete especificamente ao Conselho:

I - Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**Artigo 2º** - O artigo 2º da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe deste Poder;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- Um representante de outro segmento da sociedade local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacádio, 40 - Telefone: (35) 456-1238  
CEP 37524 - 000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida á proporcionalidade ali definida.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 05 de Dezembro de 2000.

  
**JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO (x)

REJEITADO ( )

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 05/12/00 às 18 H, 19 H, 20 H.

  
ANTÔNIO NOEL DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
MARIA APª M. DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DA CÂMARA